



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.531 DE 26 DE AGOSTO DE 2.013.

De autoria dos vereadores Patric Rafael
Ribeiro Teixeira, Auro Aparecido
OCTaviani e Paulo Vinicius Wolber

“Que dá n ova redação ao Parágrafo
Único do artigo 3º da Lei nº 4.522 de 01
de agosto de 2.013, e dá outras
providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º da
presente Lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - mantido

I – mantido

II – mantido

III – mantido

IV – mantido

V – mantido

VI – mantido

VII – mantido

VIII – mantido

Parágrafo Único – Não terá direito ao benefício, o
estudante que deixar de apresentar os documentos
nos incisos anteriores, que apresente frequência
inferior à estabelecida pela Instituição de Ensino em
qualquer disciplina cursada, ficando indeferida a
solicitação de cadastro do mesmo”.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de agosto de 2.013.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 27 / 08 / 13.
Pág. 31 Jornal Cidade Bauro